

CAMPUS SÃO JOÃO DEL REI- EDITAL Nº 09/2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À EXTENSÃO - PIAEX/IF SUDESTE MG

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O(A) Diretor(a) Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, do Campus São João del-Rei, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital para a seleção de projetos de extensão e concessão de auxílio financeiro, em forma de bolsas, destinadas a estudantes dos cursos técnicos e de graduação da instituição, bem como a colaboradores externos. O edital está em consonância com a [Resolução CONSU nº 45/2023](#) e com a [Portaria SETEC/MEC nº 19/2023](#).

2. DA FINALIDADE

2.1 Fomentar o desenvolvimento de projetos de Extensão, visando à consolidação da prática extensionista no âmbito das comunidades de abrangência do IF Sudeste MG, por meio de auxílio institucional e concessão de bolsas para estudantes e colaboradores externos.

2.2 A concessão de auxílio institucional e bolsas aos projetos de Extensão vinculados ao presente edital deve, necessariamente, seguir as normas do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX) do IF Sudeste MG ([Resolução CONSU nº 45/2023](#)).

3. DAS ÁREAS E LINHAS TEMÁTICAS

3.1 As ações de extensão deverão ser classificadas de acordo com as seguintes áreas temáticas:

Comunicação	Cultura	Direitos Humanos e Justiça	Educação
Meio Ambiente	Saúde	Tecnologia e Produção	Trabalho

3.2 Além disso, as ações de extensão deverão vincular-se a uma das [linhas de extensão](#).

3.3 As equipes dos projetos da linha temática “esporte” devem contar com profissional de Educação Física habilitado, que será o responsável pelo desenvolvimento das atividades práticas e apoio às demais atividades do projeto.

3.3.1 Para os campi que não possuem o profissional de Educação Física, o colaborador externo poderá atuar nas atividades práticas do projeto, desde que devidamente justificado e acompanhado do coordenador.

3.3.2 É de responsabilidade do coordenador conferir a habilitação do colaborador externo, bem como a sua inscrição no respectivo conselho profissional, quando for o caso.

3.3.3 Excepcionalmente nos projetos de Xadrez e jogos eletrônicos, é facultativo que haja um profissional de Educação Física na equipe do projeto.

4. RECURSOS FINANCEIROS, VALORES E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

4.1 O presente edital será financiado com recursos orçamentários destinados ao Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX), conforme disponibilidade orçamentária da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e das Diretorias de Extensão dos campi.

4.2 O número de propostas apoiadas está condicionado à aprovação, à classificação e à disponibilidade orçamentária e financeira.

4.3 Os projetos aprovados e classificados sem recurso poderão ser executados sem financiamento nos editais de fluxo contínuo, desde que o coordenador encaminhe solicitação formal à Diretoria de Extensão do campus para a movimentação e atualização da vinculação de edital no sistema SIGAA – Módulo Extensão.

4.4 O valor mensal das bolsas de extensão será de:

BEX SUP 1	Destinada aos estudantes de cursos de nível superior regularmente matriculados no IF Sudeste MG.	R\$ 700,00	20 horas semanais
BEX SUP 2	Destinada aos estudantes de cursos de nível superior regularmente matriculados no IF Sudeste MG.	R\$ 350,00	10 horas semanais
BEX MED	Destinada aos estudantes de cursos técnicos de nível médio, regularmente matriculados no IF Sudeste MG.	R\$ 375,00	10 horas semanais
BEX COL	Profissional sem vínculo com o Instituto Federal, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto.	Até R\$ 900,00	Até 16 horas semanais

4.5 O valor da bolsa do colaborador externo poderá variar conforme a carga horária efetivamente desenvolvida e formalizada no plano de trabalho.

4.6 O colaborador externo poderá atuar no projeto por período inferior ao da sua vigência, conforme previsto em seu plano de trabalho.

4.7 A inclusão de bolsistas, sejam estudantes e colaborador externo, deverá respeitar o limite de R\$11.550 (onze mil Quinhentos e cinquenta reais) por projeto, sujeito a alterações de acordo com o orçamento disponível.

4.7.1 Só será admitida a participação de 1 (um) colaborador externo bolsista por projeto, que poderá ser concedida caso haja disponibilidade orçamentária e se justificado e aprovado pelos avaliadores.

4.7.2 É obrigatória a participação de pelo menos 1 (um) estudante bolsista por projeto.

4.7.3 O colaborador externo e o discente bolsista não poderão possuir parentesco direto ou lateral com o coordenador da ação. (inciso VIII do artigo 117 da Lei 8112 c/c a Súmula vinculante 13 do STF).

4.8 As bolsas de extensão terão vigência de até 7 (sete) meses, com o início das atividades do projeto previsto para 01/06/2026 de 2026 e término em 19/12/2027 de 2026.

4.9 O pagamento das bolsas será realizado por depósito direto em conta corrente bancária do qual o bolsista deve ser titular, conforme estabelecido na [Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 45/2023](#) e com a [Portaria SETEC/MEC nº 19/2023](#).

4.10 Os pagamentos mensais das bolsas serão realizados somente após a finalização dos trâmites internos necessários, levando em consideração a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.11 A Diretoria de Extensão do Campus reserva-se o direito de alterar os valores indicados neste edital em virtude de modificação na disponibilidade financeira e orçamentária.

5. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão propor ações extensionistas servidores docentes ou técnicos-administrativos do quadro permanente do IF Sudeste MG que atendam às seguintes condições:

- I. Formação profissional mínima de Nível Superior;
- II. Não estar licenciado de suas atividades por qualquer natureza;
- III. Não ter pendência registrada na Diretoria de Extensão do Campus ou na Pró-Reitoria de Extensão.

5.2 Os estudantes participarão como bolsistas ou voluntários, mediante assinatura do Termo de Compromisso do bolsista discente e/ou Termo de Serviço Voluntário.

5.3 Poderão participar dos projetos de extensão, como voluntários, pessoas físicas sem vínculo com a instituição, cuja participação está condicionada à assinatura do “Termo de Serviço Voluntário”.

5.3.1 Em conformidade com a [Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998](#), considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao IF Sudeste MG, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, inclusive mutualidade.

5.3.2 Os serviços de voluntários e de bolsistas não geram vínculo empregatício, nem

obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

5.4 Poderá participar das ações extensionistas colaborador externo, profissional sem vínculo com o Instituto Federal, cuja expertise seja essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto.

6. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Cada servidor poderá submeter até 2 (duas) propostas, mas, caso ambas sejam aprovadas, apenas 1 (uma) será contemplada com recursos financeiros, respeitada a ordem de classificação.

6.1.1 Havendo disponibilidade orçamentária, a segunda proposta poderá ser financiada, desde que todos os demais projetos aprovados tenham sido contemplados.

6.2 As ações submetidas a este edital devem enquadrar-se na categoria “projeto” de extensão:

Projeto	Conjunto de atividades contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, cultural, político, social, científico, tecnológico, artístico e esportivo, com objetivos específicos e prazo determinado, que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.
---------	--

6.3 A Estruturação das propostas deverá conter:

6.3.1 **Participação da comunidade externa**, com estimativa do público-alvo e do número de pessoas beneficiadas.

6.3.2 Descrição da justificativa contemplando a motivação da proposta.

6.3.3 Relação ensino, pesquisa e extensão explicitada pela importância das ações do projeto para a formação integral do estudante, relação do projeto com os cursos ofertados pelos campi e troca de conhecimentos e metodologias.

6.3.4 Clareza e precisão dos objetivos e atividades propostas e alinhamento dos mesmos com a área de extensão escolhida.

6.3.5 Descrição dos procedimentos metodológicos de forma precisa, atendendo aos objetivos e atividades definidas e possibilitando a avaliação da viabilidade do projeto.

6.3.6 Atividades e objetivos de execução detalhados e em conformidade com o tempo de execução previsto neste edital.

6.3.7 Descrição dos critérios que serão avaliados em relação à ação e do público atendido pela equipe executora do projeto, assim como a forma de sistematização da

avaliação.

6.3.8 Elaboração do plano de trabalho de cada bolsista descrevendo as atividades que serão realizadas de acordo com o cronograma proposto.

6.3.9 Detalhamento da infraestrutura existente para a execução da proposta e das formas de execução da ação de extensão.

6.3.10 Justificativa para contratação de colaborador externo, conforme determina a [Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 45/2023](#) e [Portaria SETEC/MEC nº 19/2023](#), caso se aplique.

6.4 Recomenda-se que os projetos submetidos não ultrapassem os limites de caracteres a seguir:

- I. Resumo: até 1300 caracteres com espaço;
- II. Justificativa: até 3000 caracteres com espaço;
- III. Fundamentação teórica: até 6000 caracteres com espaço;
- IV. Metodologia: até 5000 caracteres com espaço;
- V. Objetivos Gerais: até 2000 caracteres com espaço;
- VI. Resultados esperados: até 1500 caracteres com espaço.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição deverá ser realizada pelo coordenador da proposta por meio do [Módulo Extensão do SIGAA](#), conforme [tutorial](#), e anexando os seguintes documentos:

- I. [Plano de trabalho do\(s\) bolsista\(s\) - discente\(s\)](#)
(se o orientador solicitar mais de um bolsista, deverá apresentar um plano de trabalho diferenciado para cada bolsista);
- II. [Plano de trabalho do bolsista Colaborador Externo](#), caso se aplique;
- III. [Declaração de entrega de documentação - Submissão](#);
- IV. [Carta de Anuência](#) assinada, se houver parceria;
- V. [Plano de Ensino para os projetos de extensão em forma de curso](#), se for o caso;
- VI. Declaração ou e-mail do setor competente do respectivo campus indicando ciência e disponibilidade do recurso solicitado (apenas caso seja necessário utilizar recursos materiais do campus, tais como: transporte, equipamentos de laboratório, dentre outros. Esses deverão ser indicados, especificados e quantificados no projeto), se for o caso;

7.2 A ausência de qualquer documento obrigatório estipulado neste edital resultará na desclassificação da proposta.

8. DAS PARCERIAS

8.1 Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de atividades conjuntas nas ações de extensão. A celebração de parcerias contribui para o fortalecimento e a qualificação das ações extensionistas, ampliando sua abrangência e impacto social.

8.2 Embora não obrigatório, o estabelecimento de parcerias devidamente formalizadas é um dos critérios de avaliação dos projetos submetidos ao edital.

8.3 Caso haja parceria, a sua formalização será exigida, por meio do preenchimento e assinatura da carta de anuência, tanto do coordenador do projeto quanto do representante da instituição parceira.

8.4 Nos projetos que preveem parceria, a não apresentação da carta de anuência ou a entrega da carta de anuência sem assinatura implicará a desclassificação da proposta.

9. DO CRONOGRAMA

9.1 Cronograma:

DATAS	ATIVIDADES
09/03/2026	Lançamento do Edital
10 e 11/03/2026	Impugnação do Edital
12/03/2026	Apreciação dos pedidos de impugnação e Publicação da versão final do Edital
09 à 30/03/2026	Inscrições dos Projetos no SIGAA – Módulo Extensão
31/03 e 01/04/2026	Avaliação (Primeira Etapa)
02/04/2026	Divulgação do resultado provisório da Primeira Etapa
06 e 07/04/2026	Interposição de recursos referente à avaliação da Primeira Etapa
08/04/2026	Divulgação do resultado final da Avaliação da Primeira Etapa
09/04 à 30/04/2026	Avaliação dos projetos (Segunda Etapa)
04/05/2026	Divulgação do resultado provisório da Avaliação (Segunda Etapa)
05 e 06/05/2026	Interposição de reconsideração contra o resultado provisório

anexados pelo coordenador da proposta.

- II. Aprovação da proposta na avaliação por mérito, considerando a nota mínima de 60% (sessenta por cento) do total de pontos;
- III. Classificação por ordem decrescente da pontuação obtida e de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira.

10.3 Havendo empate na classificação das propostas, serão considerados como padrão de desempate as maiores notas dos itens do formulário "[Critérios para Avaliação de Propostas](#)", na seguinte ordem:

- a) item 10 b) item 9 c) item 5 d) item 6 e) item 2 f) item 7

10.4 Permanecendo o empate dos itens anteriores, o critério de desempate será o número de ações coordenadas pelo coordenador do projeto e registradas no SIGAA- módulo extensão.

11. HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 Após o encerramento das etapas de avaliação previstas, a Diretoria de Extensão publicará o resultado dos projetos de extensão por ordem de classificação.

11.2 Os recursos quanto ao resultado parcial da primeira etapa (Análise documental), deverão ser protocolados pelo coordenador da proposta via e-mail (coex.sjdr@ifsudestemg.edu.br) direcionado à Diretoria de Extensão ou setor equivalente do campus.

11.2.1 Nesta etapa, poderão ser protocolados somente recursos contra erros administrativos, não sendo permitida a complementação de documentos que, porventura, não tenham sido apresentados no momento da submissão.

11.3 Os recursos quanto ao resultado parcial da segunda etapa (Avaliação por mérito) deverão ser protocolados pelo coordenador do projeto através de [pedido de reconsideração de avaliação](#), conforme cronograma.

11.4 Caberá à Diretoria de Extensão do campus ou setor equivalente apreciar os recursos que porventura sejam apresentados quanto ao resultado parcial do processo de avaliação.

11.5 Uma vez divulgado o resultado dos recursos analisados, não caberá mais recurso neste edital.

12. SELEÇÃO DE BOLSISTAS, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 Após divulgação do resultado final, os coordenadores deverão:

- a) Selecionar o(s) bolsista(s) discente(s), via SIGAA – Módulo Extensão e [Modelo de Edital de Chamada de Bolsista Discente](#);
- b) Selecionar o bolsista colaborador externo (a Diretoria de Extensão do Campus ou setor equivalente, publicará [Edital único de Seleção de Colaborador Externo](#) elaborado em conjunto com os coordenadores para todos os projetos que tenham sido contemplados).
- c) Cadastrar no SIGAA Módulo Extensão, para implementação das bolsas e dar início às atividades do projeto, a seguinte documentação:
 - I. Cadastrar o [plano de trabalho do\(s\) bolsista\(s\)](#);
 - II. [Cadastrar o voluntário como membro da equipe extensionista](#), se houver;
 - III. [Cadastrar o Colaborador Externo como membro da equipe extensionista](#), se houver;
 - IV. Anexar arquivo em PDF o [Termo de Compromisso do\(s\) bolsista\(s\) discentes e Termo de compromisso do colaborador externo](#) assinado;
 - V. Anexar arquivo em PDF o [Termo de Compromisso do Coordenador](#);
 - VI. Anexar arquivo em PDF o [Termo de Adesão ao Serviço Voluntário](#), se houver;
 - VII. [Anexar arquivo em PDF](#) o Edital de chamada do bolsista discente e o resultado da chamada.
 - VIII. Anexar arquivo em PDF os documentos do colaborador externo (RG, CPF e dados bancários)

12.2 O projeto não poderá ter sua execução iniciada enquanto apresentar pendência com relação aos documentos listados no item 12.1.

12.3 O acompanhamento e a avaliação da execução das atividades dos bolsistas serão realizados pela Diretoria de Extensão ou setor equivalente, com base nos registros mensais de frequência, relatório final e/ou acompanhamento *in loco*, quando necessário.

12.4 Os projetos que durante sua execução revelarem impossibilidade de continuidade serão cancelados, assim como o financiamento das bolsas. O coordenador deverá encaminhar à Diretoria de Extensão do campus, o [termo de desistência do bolsista e/ou cancelamento de projeto](#) e o relatório final no prazo de até 30 dias após o cancelamento da ação.

13. DO COMPROMISSO DO COORDENADOR

13.1 São atribuições do coordenador da proposta:

- I. **Selecionar, acompanhar, orientar e avaliar os bolsistas e voluntários nas atividades, apoiando-os no cumprimento do Plano de Trabalho;**
- II. Providenciar os documentos relacionados no item 12.1 e inserir no SIGAA/Módulo Extensão.
- III. Registrar no SIGAA/Módulo Extensão, em até 30 dias do término da ação de extensão, [Relatório Final](#) discriminando os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, registros fotográficos, material gráfico de divulgação e produtos resultantes da ação;
- IV. Anexar no SIGAA/Módulo Extensão, entre os dias 25 e 27 de cada mês, o(s) [Registro\(s\) de Frequência do\(s\) Bolsista\(s\)](#), sob pena de suspensão do pagamento do(s) mesmo(s).
- V. Comunicar **imediatamente** à Diretoria de Extensão do campus a ocorrência de problemas relacionados ao bolsista, tais como faltas às atividades, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência e suspensão ou [cancelamento da bolsa](#), indicando, quando necessário, um substituto para o bolsista discente e/ou devolução de recursos à União, quando for o caso.
- VI. Comunicar à Diretoria de Extensão do *campus* qualquer problema que o impossibilite de continuar coordenando a ação de extensão, [solicitando o cancelamento da ação](#) ou [indicando um substituto](#).
- VII. Verificar, a qualquer tempo, se o projeto produzirá resultado que seja potencialmente objeto de proteção do conhecimento, [Regulamento CONSU 60/2020](#). Confirmada essa hipótese, o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITTEC) deve ser comunicado para fazer o acompanhamento através do e-mail: nittec.reitoria@ifsudestemg.edu.br.
- VIII. **Observar outras atribuições dispostas na [Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 45/2023](#).**

14. DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

14.1 O beneficiário de auxílio financeiro por parte de órgão público será obrigado a prestar contas, conforme determina o artigo 70, parágrafo único da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), que será feito por meio do registro mensal de frequência e do relatório final dos bolsistas e coordenador.

14.2 A emissão dos certificados estará condicionada:

- A. À entrega e aprovação do [relatório final do projeto](#) pelo coordenador, [anexando a ele a cópia em PDF](#):
- i. [Relatório final do discente](#), que deverá ser elaborado diretamente no SIGAA – Módulo Extensão;
 - ii. [Relatório Final do Colaborador Externo](#), se for o caso;
 - iii. Registros fotográficos, material gráfico de divulgação e produtos resultantes da ação.
- B. Ao preenchimento do [formulário sobre os indicadores de extensão](#).

14.3 A aprovação do relatório final do discente e do colaborador externo será realizada pelo coordenador do projeto e a aprovação do relatório final do projeto será realizada pela Diretoria de Extensão ou setor equivalente.

15. SOCIALIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS

15.1 A socialização dos conhecimentos poderá ser feita por meio de:

- I. Publicação de relatos de experiências e/ou a apresentação de trabalho em eventos de extensão (institucionais ou nacionais).

15.2 Os resultados obtidos pelas ações apoiadas por este edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão citar o apoio do IF Sudeste MG, da seguinte forma: “PROEX/Campus São João del Rei- IF Sudeste MG”.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 É responsabilidade do proponente acompanhar as publicações referentes a este edital, que serão feitas via portal do IF Sudeste MG - Campus São João del Rei.

16.2 A Pró-reitoria de Extensão, a Diretoria de Extensão dos Campi ou setor equivalente, a qualquer momento poderá cancelar o pagamento das bolsas concedidas com a restituição integral e imediata, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste Edital e na [Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 45/2023](#).

16.2.1 No caso de cancelamento de pagamentos de bolsas, cabe ao beneficiário interpor recurso à Diretoria de Extensão ou setor equivalente no seu respectivo *campus*, o qual deverá ser encaminhado por e-mail (coex.sjdr@ifsudestemg.edu.br) no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar a partir da notificação de cancelamento. A Diretoria de Extensão ou setor equivalente no seu respectivo *campus* terá 02 (dois) dias úteis, para analisar o recurso que porventura seja apresentado, e notificar o requerente da decisão via e-mail.

16.3 A Pró-reitoria de Extensão e as Diretorias de Extensão dos Campi se eximem de responsabilidades financeiras, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionados às ações apresentadas e aprovadas pelo presente edital, bem como por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores de responsabilidade do proponente, que impossibilitem a inscrição e interposição de recurso.

16.4 A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público devidamente justificado, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

16.5 [Formulários](#) e [tutoriais](#) do edital PIAEX podem ser consultados através do portal institucional, assim como [Perguntas e Respostas Frequentes \(FAQ\)](#) sobre o Módulo de Extensão - SIGAA.

16.6 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Extensão ou setor equivalente em conjunto com a Pró-reitoria de Extensão.

São João del-Rei - MG, 9 de março de 2026.

Teresinha Moreira de Magalhães
Diretora Geral do Campus São João Del Rei
Portaria GABREITOR/IFSUDMG nº 531, de 14 de maio de 2025,
publicada no DOU, Edição nº 91, de 16/05/2025, Seção 2, página 28

Celso Luiz de Souza
Diretor de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - Campus São João del-Rei
Portaria GABREITOR/IFSUDMG nº 369, de 29 de abril de 2025
Publicado no DOU em 30/04/2025, na seção II, página 3